



P O R T A R I A N º 161/2017

Instaura Processo de Sindicância para apurar eventuais responsabilidades funcionais ou administrativas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o que determina os artigos 198, 199 e 200 da Lei n.º 684, de 4 de julho de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salinas), e considerando:

Que foi instituída a Comissão Permanente de Sindicância, através do Decreto Municipal n.º. 7.260 de 25 de Janeiro de 2017; alterada pelos Decretos Municipais n.º. 7.366 de 17 de Março de 2017 e n.º. 7.605 de 19 de Julho de 2017;

Que a existência de uma Comissão Permanente de Sindicância tem por objeto proporcionar serviço público eficiente, célere e específico;

Que a Administração Pública deve obedecer aos princípios explícitos e implícitos da Constituição da República, principalmente aqueles que impõem o dever de agir da Autoridade Pública;

Que nos termos do Art. 200 da Lei n.º 684, de 4 de julho de 1973 a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos membros, servidores efetivos designados, farão as diligências necessárias à apuração de possíveis irregularidades e ouvindo o servidor envolvido, lhes assegurará o contraditório e a ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar, nos termos do Art. 199, da Lei 684, de 04 de julho de 1973, a instauração de Processo Sindicância no âmbito da Prefeitura Municipal de Salinas, para apurar eventuais responsabilidades funcionais ou administrativas do servidor: **Paulo César Teixeira de Oliveira**, Cargo Engenheiro Ambiental e Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Salinas/MG, Matrícula n.º.6930-2, lotado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto aos fatos relatados na Ficha de Atendimento nº. MPMG-0570.17.000486-7 e ANEXOS, envolvendo a empresa Constrular Materiais de Construção de sua propriedade. Por denúncia de Eliane Matos Teixeira (atendida) no MPMG. Cabe à Comissão de Sindicância averiguar se houve infração ao Artigo 177, da Lei n.º 684/73, por parte do Servidor Sindicado, por conduta inadequada ao desempenho e cumprimento das funções e cargos exercidos junto à administração pública municipal e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º- Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º- Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art.4º- O processo de sindicância reger-se-á consoante os ditames prescritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salinas – Lei nº 684 de 04 de julho de 1973.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal